ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L E I Nº 732 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992.

" Muda destinação de bem público, autoriza sua concessão, e dá - providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço a saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica alterada a destinação de parte do bem público, denominado por Praça Progresso, localizado no Parque José Bonifácio 1º Distrito deste Município, medindo 12,00 metros de frente para Rua Juparana, 19,32 metros em curva para a Av. Bela e Rua Juparana, 15,70 metros, em curva para as Ruas Juparana e Av. Bela; 10,00 metros de frente para Rua Progresso e 32,40 metros do lado direito, confrontando com o restante da Praça, com área de 532,22 m^2, passando de bem de uso comum para bem dominical.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de direito real de uso, e pelo prazo de 10 - (dez) anos, prorrogável por iguais períodos, à COOPMERITI - Cooperativa de Trabalho Rádio Taxi Ltda, o imóvel objeto da desafetação a que alude o artigo precedente e destinar-se-á à construção da sede própria da Entidade.

Parágrafo Único - As obras deverão estar concluí - das no prazo de 02 (dois) anos, findos os quais, e não havendo o término das mesmas, o imóvel retornará ao Patrimônio Municipal, com as benfeitorias existentes, sem indenização, independentemente de notificação judicial ou extra judicial.

Art. 3º - É vedada a Concessionária ceder ou transferir, bem como dar destinação diversa da definida nesta Lei.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 732 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992.

Parágrafo Único - a violação deste artigo, enseja rá a imediata retomada do imóvel pela Municipalidade, incluin do-se, as benfeitorias, existentes sem qualquer indenização.

Art. 4º - Fica dispensada da realização de concor rência pública, tendo em vista o relevante interesse social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 07 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE AMORIM
= PREFEITO =